

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse em firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atuação na Política Pública de Assistência Social, em sua Proteção Social Especial de Alta Complexidade, voltada ao acolhimento institucional de pessoas idosas.

2. JUSTIFICATIVA

O crescimento da população idosa no município tem gerado aumento significativo das demandas relacionadas à garantia de direitos, proteção social e cuidados integrais à pessoa idosa, especialmente em situações de vulnerabilidade social.

A Política de Assistência Social prevê a oferta de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para indivíduos que tiveram seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ou que se encontram em situação de negligência, abandono, violência ou ausência de condições de autossustento.

O serviço de acolhimento institucional para idosos se apresenta como medida essencial para garantir proteção integral, dignidade e qualidade de vida àqueles que não possuem condições de permanecer no convívio familiar.

Destaca-se ainda que o acolhimento deve priorizar a preservação de vínculos familiares e comunitários, bem como promover autonomia, convivência social e acesso às políticas públicas.

Diante disso, justifica-se a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução do serviço de acolhimento institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), considerando a complexidade do serviço e a necessidade de atendimento especializado e contínuo.

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Ressalta-se que a Sociedade de Assistência aos Pobres “*é única organização da Sociedade civil – OSC que presta Proteção Social Especial de Alta Complexidade, voltada ao acolhimento institucional de pessoas idosas, regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais*, conforme Declaração do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Sapucaí, em anexo, o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 (transcrito abaixo), de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 7 de março de 2017:

Artigo 31 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil **que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei no 4.320/1964**, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000.

3. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 Dos Serviços Prestados

A presente parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC) envolvem a colaboração com a Administração Pública Municipal para a execução da Política Pública de Assistência Social na Proteção Social Especial.

3.1.1 Tipo de Serviço

Serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diferentes graus de dependência. O acolhimento terá caráter provisório e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiar.

Destina-se a idosos:

- Em situação de abandono, negligência ou violência;
- Em situação de rua;
- Com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O serviço deverá:

- Garantir convivência comunitária e familiar;
- Ofertar atendimento personalizado;
- Promover atividades culturais, educativas, esportivas e de lazer;
- Incentivar autonomia e protagonismo;
- Assegurar convivência entre idosos com diferentes graus de dependência;
- Permitir acolhimento conjunto de vínculos afetivos (casais, irmãos, amigos).

Modalidades:

Instituição de Longa Permanência (ILPI), conforme normas da Vigilância Sanitária.

3.2 Público alvo

Idosos com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que necessitem de acolhimento institucional.

3.3 Abrangência do Serviço/Ação Social

- ✓ Âmbito municipal, podendo ser regional quando necessário;
- ✓ Funcionamento ininterrupto (24 horas);

- ✓ Integração com rede socioassistencial e demais políticas públicas.

3.4 Formas de Acesso aos Serviços

- ✓ Encaminhamentos pelo CREAS e demais serviços socioassistenciais;
- ✓ Encaminhamentos por órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- ✓ Demanda espontânea, mediante avaliação técnica.

3.5 Resultados Esperados

- ✓ Garantia de proteção integral ao idoso;
- ✓ Redução de situações de negligência e violência;
- ✓ Fortalecimento ou reconstrução de vínculos familiares;
- ✓ Inclusão social e comunitária;
- ✓ Promoção da autonomia e qualidade de vida;
- ✓ Redução da situação de abandono e institucionalização inadequada.

3.6 Contra Partida de Serviços

A OSC deverá ofertar atendimento contínuo, com qualidade, garantindo equipe qualificada, estrutura adequada e execução integral do serviço conforme normativas vigentes.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. Do Objetivo Geral

Garantir acolhimento institucional digno e humanizado à população idosa em situação de vulnerabilidade, assegurando proteção integral e acesso aos direitos socioassistenciais.

4.2. Dos Objetivos Específicos

- ✓ Assegurar proteção integral aos idosos acolhidos;
- ✓ Prevenir agravamento de situações de violação de direitos;
- ✓ Promover autonomia, autocuidado e independência;
- ✓ Fortalecer vínculos familiares e comunitários.

5. DAS METAS ESTABELECIDAS

Segue abaixo, as metas estabelecidas para esta Parceria, bem como as etapas, estratégias, atividades, produtos, resultados esperados, indicadores e mecanismos de monitoramento planejados para a sua execução.

Cronograma de Execução								
Meta 1: Oferta contínua do serviço de acolhimento institucional.								
ETAPA		PERÍODO DE EXECUÇÃO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Meio de Aferição	Período	Quant
01	Acolher os idosos garantindo proteção integral e todos os direitos básicos, incluindo: moradia digna, alimentação adequada, higiene pessoal, vestuário, cuidados com a saúde, medicação quando necessária, convivência social, segurança, privacidade, respeito à dignidade, acesso à documentação civil e acompanhamento técnico individualizado.	Abril/26	Dez/26	Idosos acolhidos com direitos assegurados e atendimento humanizado	70	Relatórios técnicos, prontuários, visitas de monitoramento	mensal	9
02	Garantir a convivência familiar e comunitária, promovendo visitas, contatos com familiares, integração com a comunidade e participação em atividades externas.	Abril/26	Dez/26	Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para os idosos.	Constar no PIA de cada acolhido/a (70) ações com essa finalidade.	Registros de visitas, relatórios de atividades, lista de participação.	mensal	9

6. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

6.1 Critérios Gerais para Avaliação

Essa parceria será celebrada por inexigibilidade de Chamamento Público, mas será observada as normativas Federais Lei nº13019/2014 e seu Decreto e o Decreto Municipal nº 11.341/2017, as quais foram apresentadas em formato de check list na capacitação do dia 20/03/2026.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Das Organizações da Sociedade Civil

As Organizações da Sociedade Civil competem:

- ✓ Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, atendendo às metas e indicadores acordados, e fornecendo ao MUNICÍPIO as informações solicitadas;
- ✓ Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, assegurando eficiência, eficácia e efetividade social, e corrigindo eventuais irregularidades;
- ✓ Informar aos munícipes e demais interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência desta parceria, quando aplicável;
- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à contratação de pessoal, caso previsto no Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente e nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento;
- ✓ Apresentar ao MUNICÍPIO, conforme a periodicidade estabelecida no Plano de Trabalho, Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades realizadas para o cumprimento do objeto, assinado pelo representante legal da O.S.C.;
- ✓ Comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer alterações em seus atos societários ou no quadro de dirigentes no prazo de até trinta dias após o registro no órgão competente.
- ✓ Garantir a equipe técnica prevista, conforme preveem a NOB RH/SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na Resolução CNAS 17/2011 e na Resolução 182/2025.

7.2. Da Administração Pública Municipal

É responsabilidade da Administração Pública Municipal:

- ✓ Apoiar a OSC no alcance dos objetivos previstos no Plano de Trabalho, orientando e assistindo na execução das atividades;
- ✓ Publicar o extrato da parceria e suas alterações no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, se aplicável;
- ✓ Designar, por meio de ato publicado no Diário Oficial, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- ✓ Liberação do recurso financeiro conforme previsto nas peças da Parceria (Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo da Parceria);
- ✓ Prestar esclarecimentos à OSC sobre eventuais dúvidas ou questões referentes à parceria;

- ✓ Buscar garantir a formação continuada dos dirigentes e técnicos da OSC;
- ✓ Publicar e manter atualizados manuais de orientação sobre a aplicação da Lei 13.019/2014 para gestores públicos e OSCs;
- ✓ Receber e analisar os Relatórios de Execução do Objeto apresentados pela OSC., notificando-a em caso de atraso ou irregularidades na execução;
- ✓ Monitorar o objeto previsto no Plano de Trabalho e avaliar a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores estabelecidos;
- ✓ Realização de visita *in loco* para acompanhar a oferta do serviço;
- ✓ Analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, devidamente justificadas, e que não impliquem em mudança do objeto;
- ✓ Extinguir o Acordo de Cooperação caso sejam identificados vícios na execução do objeto que não sejam sanados ou que recebam parecer contrário à sua continuidade.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

O presente Termo de Referência inicia-se na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por se tratar serviço contínuo e com inexigibilidade na execução do serviço no município.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das parcerias a serem firmadas correrão em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2026: 02.13.01.08.245.0802.0215.0000.3.3.50.43.00 – 583 - Subvenções Sociais – Inst. De serv. Prot. Especial Manutenção de Subvenções Sociais.

10. DO VALOR DA PARCERIA

O valor global do presente Termo de Referência é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

11. DOS PRAZOS PARA PROTOCOLO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Os prazos para protocolo do plano de trabalho e documentos necessários para celebração da parceria variam conforme a modalidade do Processo:

- ✓ **Chamamento Público:** definido no Edital de Chamamento Público.
- ✓ **Dispensa ou Inexigibilidade:** 30 (trinta) dias corridos da publicação do Termo de Referência para Celebração de Parcerias.

Santa Rita do Sapucaí, 30 de março de 2026.



Mônica Maria do Rosário
Secretária Municipal